



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Lai Kei**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, e ouvido o Gabinete do Secretário para a Segurança, relativamente à interpelação escrita apresentada em 7 de Junho de 2026 pelo Sr. Deputado Chan Lai Kei, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 0784/GSG/SAAL/2026, de 22 de Junho de 2026, e recebida em 23 de Junho de 2026 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

Nos termos do disposto na Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), o trabalhador não residente tem o direito de exigir o pagamento pelo empregador, no termo da relação laboral, do custo do transporte para o local da sua residência habitual. A disposição visa garantir que os trabalhadores não residentes, após a cessação da relação de trabalho, não fiquem retidos em Macau por não disporem de meios económicos para regressar ao seu local de origem. Portanto, independentemente de o empregador ter cessado a relação de trabalho com o trabalhador não residente com ou sem justa causa, o empregador fica obrigado, nos termos da lei, a suportar as despesas de transporte necessárias ao regresso do trabalhador ao seu local de origem. A par disso, a actual Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes) já constituiu o regime de “período de impedimento”, sendo que, no caso de demissão por parte do trabalhador ou de despedimento com justa causa, fica impedido de obter nova autorização de permanência como trabalhador não residente no prazo de seis meses.

Por outro lado, nos termos do disposto na Lei n.º 16/2020 (Lei da actividade de agências de emprego), apenas as entidades privadas titulares de licenças de agências de emprego podem prestar serviços de apresentação de emprego e recrutamento de trabalhadores, sendo a sua violação punida com multa de \$50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$100 000,00 (cem mil patacas). A DSAL, como serviço competente para a fiscalização, está continuamente atenta às informações e anúncios de emprego de Macau divulgados na *internet* ou nas redes sociais, e independentemente da forma como o agente preste os serviços de apresentação de emprego, sempre que se verifique o exercício da actividade de agências de emprego em Macau sem licença válida, nomeadamente mediante o registo de informações sobre ofertas de emprego e requisitos dos candidatos, bem como a realização de serviços de emparelhamento de emprego, e caso venha a ser confirmada, após investigação, a existência de infracções, serão lhes aplicadas sanções em conformidade com a lei.

No entanto, quando os serviços de apresentação de emprego ilegais são prestados através de plataformas *online* registadas fora de Macau, a recolha de provas e a identificação dos autores da infracção tornam-se mais difíceis. A fim de evitar que os direitos e interesses legítimos dos empregadores e dos candidatos a emprego sejam



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

lesados, a DSAL irá continuar a reforçar os trabalhos de divulgação da lei, devendo os cidadãos recorrer a meios legais para obter serviços de apresentação de emprego e escolher agências de emprego com licença válida.

Quanto à proposta apresentada na interpelação, no que diz respeito à criação de uma plataforma digital com um mecanismo de verificação de antecedentes, visto que este mecanismo implica o tratamento e a transferência de dados pessoais sensíveis dos trabalhadores não residentes, nomeadamente o currículo, os motivos de mudança de emprego ou de cessação da relação de trabalho, e dado que a cessação da relação de trabalho entre o empregador e o trabalhador não residente pode resultar de múltiplas razões, a Administração não dispõe de condições para proceder a tal verificação de antecedentes. Nestes termos, não se revela adequado que seja a Administração a criar uma plataforma digital para o efeito.

O Gabinete do Secretário para a Segurança manifesta que, o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) aprecia rigorosamente os pedidos de trabalhadores não residentes. Sempre que o empregador submete um pedido de “autorização de permanência na qualidade de trabalhador”, o CPSP efectua uma apreciação do candidato de acordo com a legislação vigente, e nos termos da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na RAEM), realiza uma verificação rigorosa da existência de registos criminais, ilicitudes penais pretéritas, entre outros.

O Governo da RAEM irá continuar a rever os trabalhos de regulamentação dos trabalhadores domésticos não residentes, recolhendo e ouvindo amplamente as opiniões dos sectores da sociedade, com vista a aperfeiçoar a gestão do mercado de trabalhadores domésticos.

8 de Julho de 2026.

O Director da DSAL,
Chan Un Tong